

Biazzo Simon Advogados

Informativo jurisprudencial – TCE/SP

27 de maio a 02 de junho

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 11/2017, Processo nº 28/2017, que objetiva a contratação de empresa para locação de 12 (doze) ônibus de 48 (quarenta e oito) lugares cada, com motoristas habilitados ao transporte de estudantes, fornecimento de combustível, lubrificantes, custos e impostos, assim como todos os equipamentos e exigências legais que são necessárias para realização do transporte escolar de alunos da 1ª à 9ª ano do Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino de Mongaguá, durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital.

Ementa: “Exame Prévio de Edital. Para empresas recém-criadas, podem ser exigidos os balancetes de abertura, como documento destinado à comprovação de qualificação econômico-financeira previsto no artigo 31, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. As coberturas para o seguro contra acidentes devem estar discriminadas no ato convocatório, a fim de possibilitar a adequada elaboração das propostas. Divergências em relação às penalidades previstas no Edital devem ser dirimidas. Procedência parcial da representação.”

Assunto: Pregão Presencial nº 028/2017, promovido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE – Piracicaba

Ementa: As amostras de produtos só podem ser exigidas do vencedor do certame, sendo que, se necessária qualquer personalização, deve-se conceder prazo razoável à produção e fornecimento dos protótipos. Procedência.

(TC-5121.989.17-27; Rel. Cons. Antonio Estanislau Beraldo; data de julgamento: 12/04/2017; data de publicação: 30/05/2017)

(TC-7131.989.17-0; Rel. Cons. Cristiana de Castro Moraes; data de julgamento: 24/05/2017; data de publicação: 30/05/2017)

Assunto: Contrato entre EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e ABB Ltda., objetivando o fornecimento de sistema de excitação das unidades geradoras das Usinas Henry Borden.

Ementa: Recurso ordinário – matéria contratual – sistemas de excitação de unidades geradoras da UHE Henry Borden – pregão – descabimento – ausência de bens e serviços comuns – irregularidade confirmada – nulidade processual pela falta de notificação dos apenados – arguição rejeitada – termo de ciência e notificação – erro de enquadramento do objeto na lei 10.520/02 – punição demasiada no caso concreto – instrução dividida – multas canceladas – apelo conhecido e parcialmente provido.

(TC-033435/026/10; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 10/05/2017; data de publicação: 31/05/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e a Expresso Transportes Kaçulla Ltda, objetivando a prestação de serviços continuados de transporte de estudantes nas zonas urbanas (bairros/áreas escolares) do Município de Santana de Parnaíba

Ementa: Recurso ordinário – pregão e contrato de prestação de serviços de transporte de alunos – processo licitatório informado por pesquisa de preços inidônea – consulta a fornecedores integrantes do mesmo grupo econômico – inconsistência na regularidade jurídica da contratada – diligência do relator que evidenciou a inexistência da empresa – estabelecimento inexistente – razões de recurso insubsistentes para comprovar a

Assunto: Contrato celebrado entre Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU e Cerqueira Torres Construções, Terraplanagem e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obras de galerias para captação de águas pluviais, guias, sarjetas, sarjetões, muro de arrimo, pavimentação asfáltica e pavimentação em blocos de concreto intertravados em diversas ruas na Cidade Soberana – Bairro São João.

Ementa: Recurso ordinário – matéria contratual – infraestrutura urbana – atrasos não autorizados e injustificados na conclusão da obra – descumprimento do cronograma físico-financeiro – falha no planejamento e execução – envio tardio da anotação de responsabilidade técnica – irregularidades confirmadas – multa mantida – apelo conhecido e desprovido.

(TC-033388/026/07; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 10/05/2017; data de publicação: 31/05/2017)

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, relativa ao exercício de 2007.

Ementa: Ação de revisão – repasses públicos ao terceiro setor mediante convênio – prestação de contas aprovada em primeiro grau – pedido formulado pelo MPC a partir de documentos e informações publicados na imprensa dando conta de desvio de aplicação dos recursos – prova complementada por diligência da fiscalização – levantamento de despesas injustificadas e em desacordo com o objeto do convênio – dano ao erário comprovado – caracterização de algumas despesas efetivamente relacionadas ao fomento de atividades esportivas entre alunos da rede municipal de ensino – valores que devem ser

regularidade dos atos - recurso conhecido e não provido.

(TC-025425/026/14; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 10/05/2017; data de publicação: 31/05/2017)

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Construtora Maxfox Ltda., objetivando a execução de obras e serviços visando à construção do Núcleo Educacional de Caieiras, na Avenida João Martins Ramos, Jardim São Francisco, área total de 7.120,12 m², com fornecimento de material e mão de obra

Ementa: Recurso ordinário. Ausência de estudo técnico preliminar à elaboração do projeto básico. Alterações no projeto básico, prejudicando a economicidade do ajuste. Execução de sondagem após o início das obras e não quando da elaboração do projeto básico. Conhecido. Não provido.

(TC-10738/026/11; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 10/05/2017; data de publicação: 31/05/2017)

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Johnson & Johnson Produtos Profissionais Ltda., objetivando o fornecimento de fitas reagentes, com concessão de uso gratuito

suprimidos do montante impugnado – pedido acolhido para o fim de rever o dispositivo da r. sentença – prestação de contas irregulares nos termos do art. 33, inciso III, alínea c, da Lei Complementar nº 709/93 – multa aplicada às autoridades que aprovaram a prestação de contas – “culpa in vigilando” – remessa dos autos ao mpe para subsidiar ação civil pública – retorno dos autos ao relator de primeiro grau para providenciar a liquidação da nova decisão e respectiva execução.

(TC-027449/026/13; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 10/05/2017; data de publicação: 31/05/2017)

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Campinas à RNP+ - Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV, no exercício de 2008.

Ementa: Recurso ordinário. Peças contábeis incompletas e inconsistências nas demonstrações. Valores obtidos de aplicações financeiras, não lançados à conta do convênio. Movimentação em conta bancária específica não comprovada. Remuneração à Diretoria da entidade pelo desempenho de funções de coordenação de projeto, tarefas administrativas, palestras e ajuda de custo. Pagamentos de despesas cujas notas estão em nome de outras entidades. Falta de comprovação de recolhimento dos encargos sociais. Adequação do valor a ser devolvido. Conhecido e provido parcialmente.

(TC-1929/003/10; Rel. Cons. Renato Martins Costa; data de julgamento: 10/05/2017; data de publicação: 31/05/2017)

Assunto: Contas Municipais do exercício de 2014, Prefeitura Municipal de Cajati.

Ementa: Pedido de Reexame. Conhecido e parcialmente provido. Supressão da recomendação relativa à cessação do recolhimento do FGTS aos servidores

dos monitores (aparelhos portáteis) para verificação de glicemia capilar.

Ementa: Recurso Ordinário. Conhecido e provido. Lei n.º 10.191/2001 autorizou em seu artigo 2.º, § 1.º, a adesão à ata de registro de preços desde que expressamente prevista no edital esta possibilidade – Ata de Registro de Preços n.º 13/2006, da Secretaria Estadual da Saúde, dispôs sobre a possibilidade de sua utilização por todas as unidades municipais do Estado de São Paulo.

(TC-041961/026/08; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 19/04/2017; data de publicação: 31/06/2017)

Assunto: Pregão Presencial nº 015/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista

Ementa: Edital elaborado para participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte. Impossibilidade na hipótese. Valor do certame superior ao previsto pelo inciso I, do artigo 48 da L.C. nº 123/2006. Prevalência da regra do inciso III, do mesmo dispositivo, que lhes destina quota de 25% do objeto. Procedência da representação.

(TC-6293.989.17-4; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 24/05/2017; data de publicação: 02/06/2017)

Assunto: Contas anuais, relativas ao exercício de 2013.

Ementa: Recurso ordinário. Expansão da já excessiva quantidade de servidores comissionados, motivo determinante de anterior rejeição das contas. Medidas artificiais inábeis ao equacionamento do quadro. Subversão à ordem constitucional

comissionados – vedação à multa de 40% sobre os valores depositados na conta vinculada. Incidência FGTS a cargos comissionados - juízo de mérito sobre essa matéria neste Tribunal Administrativo está subordinado às diretrizes proclamadas pelas Cortes judiciais competentes. Administração deve se balizar no direito estruturado em torno de um eixo de princípios visando estabilizar as relações sociais e dar previsibilidade aos seus atos.

(TC-000615/026/14; Rel. Cons. Dimas Eduardo Ramalho; data de julgamento: 19/04/2017; data de publicação: 31/06/2017)

Assunto: Contrato entre o DAE S/A – Departamento de Água e Esgoto de Jundiá e Kemwater Brasil S/A, objetivando o fornecimento de 7.000 toneladas de sulfato férrico para uso em tratamento de água, destinada ao consumo humano.

Ementa: Apresentação de “laudo de análise de dioxina e furano” para fins de habilitação técnica – exigência inoportuna – compromisso de disponibilidade futura como reforço à competitividade. Ausência de pesquisa de mercado - aferição da compatibilidade dos preços inviabilizada. Reavaliação da pertinência da penalidade cominada – não configurada ilicitude capaz de alardear propósitos escusos - revogação. Provimento parcial.

(TC-002496/003/08; Rel. Cons. Edgard Camargo Rodrigues; data de julgamento: 05/04/2017; data de publicação: 02/06/2017)

(CF, art. 37) de ingresso no serviço público.
Desprovimento do apelo.

**(TC-000466/026/13; Rel. Cons. Edgard
Camargo Rodrigues; data de julgamento:
12/04/2017; data de publicação:
02/06/2017)**